



Prefeitura Municipal de Emas Estado da Paraíba



LEI MUNICIPAL Nº 488/2018

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO NOVO PISO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS NO ÂMBITO MUNICIPAL DE EMAS EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº 13708/2018 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Publicado no J.O.M.
Nº 890 de 17/12/18

O PREFEITO MUNICIPAL DE EMAS, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido no art. 7º, IV, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. – Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias passam a ter direito a piso salarial escalonado na seguinte forma: R\$ 1.250,00 (hum mil duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2019, R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2020 para o exercício financeiro de 2020 e R\$ 1.550,00 (Hum mil quinhentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2021, para jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme preconizado na Lei Federal nº 12.994/2014 c/c a Lei nº 13.708/2018.

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

§ 2º A cada 02 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 3º - Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pelo Município em colaboração com União e pelo Estado da Paraíba.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.



Prefeitura Municipal de Emas **Estado da Paraíba**



Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Emas, 17 de dezembro de 2018.



José William Segundo Madruga
Prefeito Municipal